Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 19/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/925/2016
PROTOCOLO	**:** 1648573
TIPO DE PROCESSO	**:** AUDITORIA - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	**:** MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES DE SOUZA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: AUDITORIA – INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – ATOS DE GESTÃO – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – DETERMINAÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.

São regulares os atos de gestão fiscalizados em auditoria quando os documentos apresentados demonstram estarem de acordo com as determinações legais e constitucionais, ensejando extinção do processo e consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29° Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 9 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a **regularidade** dos atos e procedimentos administrativos fiscalizados na Auditoria nº 27/2015, realizada no Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário – PREVLADÁRIO, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2014, na gestão da Sra. Maria Angélica Barros Gonçalves de Souza, ensejando **extinção do processo** e consequente **arquivamento** dos autos.

Campo Grande, 9 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se do Relatório de Auditoria nº 27/2015, realizada pela equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo no Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário – PREVLADÁRIO, tendo como objeto atos e procedimentos administrativos realizados no período de janeiro a dezembro de 2014.

Ao final dos trabalhos, os técnicos detectaram a seguinte irregularidade:

> Item 3 – Dos dados do SICOM: os dados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ladário, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2014 não foram remetidos.

Notificada para apresentar defesa da divergência apontada pelo corpo técnico, a ordenadora de despesas do órgão, Senhora Maria Angélica Barros Gonçalves de Souza, ofertou justificativas e documentos.

A equipe técnica da 6ª ICE considerou não sanada a irregularidade - opinião compartilhada pelo representante do Ministério Público de Contas, que sugeriu, em seu Parecer, a aplicação de multa à autoridade responsável.

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

A única irregularidade apontada no relatório de auditoria versa sobre o não envio dos dados do SICOM, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2014.

Essa exigência decorre do comando contido no art. 5º da Instrução Normativa nº 35/2011, que estabelece o seguinte:

> *"Art. 5° A remessa das informações e dados realizada pelo SICOM deve atender às disposições do Anexo II desta Instrução Normativa e os seguintes prazos:*
>
> *I - até 31 de Janeiro de cada exercício financeiro: a remessa das informações e dados relacionada aos Planos Plurianuais, às Leis de Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Gerais dos Municípios;*
>
> *II - até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada mês: a remessa das demais informações e dados".*

Em suas justificativas, a ordenadora de despesas argumentou que a falha apontada pelos analistas se deu em razão da ausência de profissional apto a realizar o serviço, e, ainda, em razão da demora na licitação do sistema contábil do órgão.

Além disso, relata que teve problemas no envio dos dados provocados pela inconsistência do sistema deste Tribunal, mas que a situação foi normalizada em 6-5-2016, quando os documentos relativos ao exercício de 2014 foram enfim encaminhados.

Os documentos anexos à defesa indicam que, de fato, o órgão auditado encontrou dificuldades para o envio de documentos via SICOM.

Às f. 228-312 é possível observar uma série de e-mails trocados entre os servidores da PREVLADÁRIO e técnicos desta Casa, relatando problemas na remessa dos dados e solicitando orientações em como proceder.

Denota-se, ainda, que a situação se normalizou em 6 de maio de 2016, quando os dados exigidos finalmente foram enviados a este Tribunal.

Muito embora os órgãos de apoio não tenham acatado as explicações apresentadas, entendo que a remessa dos dados faltantes, ainda que a destempo, sana a irregularidade apontada e torna incabível a aplicação de multa ao jurisdicionado.

Vale lembrar, ainda, que a responsabilização pelo descumprimento do prazo de envio poderá eventualmente ser apurada em procedimento próprio, oportunidade em que, se ficar constatada a prática de conduta irregular, o gestor poderá ser condenado ao pagamento de multa e demais cominações legais aplicáveis ao caso.

Enfim, considerando a pertinência das justificativas apresentadas pela gestora, e considerando que a falha apontada no relatório de auditoria foi devidamente solucionada no curso do processo, conforme comprova o documento de f. 210-1, **reputo sanada a irregularidade**.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, divirjo da análise do corpo técnico da 6ª ICE e do Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

1 - pela **regularidade** dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão da Senhora Maria Angélica Barros Gonçalves de Souza à frente do Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário – PREVLADÁRIO, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2014;

2 – pela **extinção do processo** e consequente **arquivamento** dos autos, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 181, § 3º, do Regimento Interno desta Casa;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade dos atos e procedimentos administrativos fiscalizados na Auditoria nº 27/2015, realizada no Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário – PREVLADÁRIO, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2014, na gestão da Sra. Maria Angélica Barros Gonçalves de Souza, e consequente **arquivamento** dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 9 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

SETAC. DSSM